## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.374 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :LEONORA DE ANDRADE PEREIRA

ADV.(A/S) : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. TRANSPORTE *IN UTILIBUS* DA COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE".

O recurso não deve ser admitido, tendo em vista que, para divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, seria necessário o reexame dos fatos e do material probatório constante dos autos, bem como a análise da legislação infraconstitucional aplicada ao caso, procedimentos vedados neste momento processual.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: ARE 852.510, Rel. Min. Teori Zavascki; ARE 872.189, Rel.ª Min.ª Rosa Weber; e ARE 886.897, Rel. Min. Dias Toffoli.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, b, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

## Ministro Luís Roberto Barroso Relator